



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

EDITAL PREGÃO Nº 05/2026
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0052/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS
FORMA: ELETRÔNICA

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Malta, Estado da Paraíba, designado pela Portaria nº 17, de 15 de julho de 2026, torna público que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, com modo de disputa aberto, conforme art. 56, inciso I, da referida Lei. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Malta/PB 02.060 SECRETARIA DE SAUDE
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	17hs:50min DO DIA 06/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23hs:59min DO DIA 13/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23hs:59min DO DIA 13/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08hs:50mins DO DIA 18/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09hs:00min DO DIA 18/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA (art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021)	ABERTO

ATENÇÃO:

As comunicações relacionadas à sessão pública ocorrerão pelo sistema eletrônico. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados pelo campo próprio do Portal de Compras Públicas, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	NÃO
EXIGE AMOSTRA?	NÃO



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

RESERV. ME/EPP?	COTA	NAO
DECRETO 7174/2010	Nº.	NAO

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021 coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

Advertência: O Município de Malta/PB **ADVERTE** a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – Simples**



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Remoção, novas, zero quilômetro, tipo furgoneta, devidamente transformadas, equipadas e destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Malta/PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: arts. 6º, XLI, 28, I, 29, 56, I, 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como o regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no portal www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes do anexo i deste edital, prevalecerão as constantes no termo de referência do edital.

1.2. As publicações, comunicações e decisões referentes ao procedimento serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial do Município <https://malta.pb.gov.br/>, www.portaldecompraspublicas.gov.br e diário oficial FAMUP (<https://famup.org.br>) .

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da SECRETARIA DE SAUDE.

1.5. Os quantitativos registrados representam o limite máximo estimado para a vigência da Ata de Registro de Preços. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de fornecimento, podendo ser requisitada uma ou duas unidades, sem obrigação de contratação integral do quantitativo registrado. Eventuais alterações dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata observarão os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, as aquisições serão feitas de forma **INTEGRAL – de uma só vez** durante o período de 01(um) ano.

1.7. A licitação será composta por um único item, com quantidade estimada de 2 (duas) unidades, conforme especificações do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.8. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1.9. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.10. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas no Edital ou em seus anexos deverão ser objeto de pedido de esclarecimento ou impugnação. Persistindo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá a disposição específica do Termo de Referência, desde que compatível com a legislação e formalmente esclarecida pela Administração.

1.11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026, na dotação da secretaria solicitante-

FONTE DE RECURSOS

02.060 SECRETARIA DE SAUDE

10 302 1007 1008 Aquisição de duas Unidade Móvel/Ambulância Objetivo: Adquirir uma unidade móvel/Ambulância

FR.: 1.710.3210 TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 20.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Individual Impositiva nº 1025/2026, na modalidade Transferência Especial, vinculados à Fonte/Destinação de Recursos 710 – Transferência Especial dos Estados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Município de Malta/PB será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços. Não há órgãos participantes além da Secretaria Municipal de Saúde. A possibilidade de adesão por órgãos não participantes, quando admitida, observará o regulamento municipal e os limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no portal de compras públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão os licitantes:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 4.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.1.3. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

h) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

k) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4.1.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.1.5.1. A participação no certame implica ciência das condições do Edital, sem prejuízo do direito de petição, do contraditório, da ampla defesa e do controle de legalidade dos atos administrativos.

4.1.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.1.7. presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

4.1.8. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, de baixa complexidade de integração empresarial, existindo no mercado fornecedores com capacidade individual para cumprir integralmente a contratação. A vedação encontra-se motivada nos estudos da fase



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

preparatória.

4.1.9. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. Os dados pessoais serão tratados na medida necessária à realização do procedimento licitatório, à execução da contratação, ao cumprimento de obrigações legais e ao atendimento dos deveres de transparência, observados os arts. 7º, incisos II, III e VI, e 23 da Lei nº 13.709/2018, com adoção das medidas de proteção cabíveis.

5.4. O Licitante declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6. DA PARTICIPAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A participação na presente Pregão se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, site do município <http://malta.pb.gov.br> e site www.tce.pb.gov.br

6.2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular No Portal de Compras Públicas.

6.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

a. Na presente licitação, as fases serão de acordo com o art. 17 da Lei 14.133/2021, ou seja,

(I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação)

A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, observada a sequência prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

GARANTIA DA PROPOSTA

Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% do valor estimado da licitação, para o qual o licitante apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A licitante deverá prestar Garantia (Caução) de participação na presente licitação no valor de R\$ 3.364,00 (Tres mil trezentos e sessenta e quatro reais), termos do artigo §1º do art. 58 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações. A garantia da proposta deverá ser realizada, nas modalidades abaixo, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do Portal de Compras Públicas “COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA”, quais sejam:

- ✓ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- ✓ Seguro-garantia. Deverá sua vigência ser renovada enquanto perdurar a necessidade de manutenção da referida garantia;
- ✓ Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- ✓ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: **TITULAR:**

Informação Bancária para prestação da garantia Exigida: MODALIDADE CAUÇÃO EM DINHEIRO

Titular: Prefeitura Municipal de Malta

Banco: Brasil

Agência: 151-1

Conta Corrente: 1638-1

Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

O PRAZO MÁXIMO PARA A "EMIÇÃO" DA REFERIDA GARANTIA É ATÉ A DATA E O HORÁRIO PREVISTOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DESTA LICITAÇÃO.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, após requerimento da empresa.

Implicará execução, pelo município, do valor integral da garantia de proposta, respeitado o contraditório, imediatamente quando:

Se recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. Conforme o §3º art. 58 da lei 14.133/2021.

Caso a empresa desista da proposta total. O limite de desistência direta, das empresas, será até o fim da fase de lance, passada a fase recursal. Após encerrado este prazo, adjudicado e homologado, será efetivada a cobrança direta da garantia de proposta.

Nos casos específicos de contratado, que ainda não tenha apresentado a garantia do contrato, conforme determina este edital.

O LICITANTE QUE NÃO APRESENTAR A GARANTIA DE PROPOSTA NO PRAZO E MODO EXIGIDO, OU QUANDO REJEITADA A GARANTIA DE PROPOSTA APRESENTADA, FICARÁ IMPEDINDO DE CONTINUAR NO CERTAME, DIANTE DA AUSÊNCIA DO REQUISITO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, OU SEJA, O LICITANTE SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO.

A empresa inadimplente quanto a garantia da proposta, por execução não paga, será inscrita na dívida ativa do município. Podendo ser executada judicialmente como o valor ser retido em pagamentos posteriores de qualquer outra contratação

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, devendo estar em consonância com a Resolução BACEN nº 2.325 de 30 de outubro de 1996, e com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

I. Quando as garantias for apresentada na modalidade fiança bancária ou carta fiança, a Administração fará diligências como consultas ou certificação de idoneidade da instituição, como consultar a certidão de autorização de funcionamento, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras e disponível no sítio eletrônico <https://www.bcb.gov.br/fis/info/certiaut.asp?frame=1>.

II. Quando as garantias for apresentada na modalidade seguro garantia, ficara a critério da Administração fazer diligências como consultas ou certificação de autenticidades das mesmas no órgão regulador do mercado de seguros através do portal <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>. conforme Portaria PGFN nº 367, de 08 de maio de 2014;

O prazo máximo para a "emissão" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação.

6.3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema do portal www.portaldecompraspublicas.com.br do Pregão na forma Eletrônica, a proposta com a Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, a **MARCA/MODELO/FABRICANTE** do produto ofertado, prazo de validade ou de garantia, , número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e o preço unitário e total para cada item de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

a. No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “**diversas**”, “**marcas diversas**”, ou quaisquer outras.

b. **indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante**

6.3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

a. O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação.

6.3.4. A DESCRIÇÃO DO PRODUTO DEVERA SER FEITA DE COMPLETA, CONTENDO MARCA, REFERÊNCIA, NÃO APENAS CONFORME EDITAL.

a. Não será aceito descrição apenas conforme edital



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- 6.7. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.
- 6.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de pregão Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 6.10.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

sua substituição.

6.14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.15. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.15.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.15.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.15.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.15.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.15.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.15.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.15.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.15.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

6.15.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.15.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.15.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços, os **(DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, somente após requisição do Pregoeiro.)**

a. Ao disponibilizar sua proposta através do www.portaldecompraspublicas.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO na participação do certame licitatório.

b. A presente exigência está se referindo aos dados incluídos na proposta eletrônica do www.portaldecompraspublicas.com.br, não ao arquivo da proposta atualizada em “PDF” anexado obrigatoriamente no sistema.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7.6. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 200,00 (Duzentos) reais.**

7.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

h) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Licitação.

i) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

j) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

l) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

m) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

n) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

8.1. O critério de Julgamento será de MENOR PREÇO POR ITEM

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

a. EXEQUIBILIDADE:

a.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

I. Para bens e serviços em geral, serão considerados indícios de inexequibilidade os valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração. A proposta somente será desclassificada após diligência que demonstre sua inviabilidade, assegurada ao licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

II. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito ("**desclassificação**") a adjudicação do objeto licitado.

III. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

IV. A não comprovação da exequibilidade da proposta ensejará a **desclassificação do licitante**, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das **sanções cabíveis** previstas na Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento de deveres assumidos na licitação

8.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.6. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

8.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

8.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.10.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ao estimado pela Administração.

8.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.11 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no **prazo de (02) duas horas**, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

a. NÃO SERÃO ACEITAS A PROPOSTA ATUALIZADA DO SISTEMA DE PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, (www.portaldecompraspublicas.com.br.) A MESMA NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

8.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro *de 30(trinta) minutos*, desde que não haja majoração do preço.

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.12. A PROPOSTA A SER ENVIADA APÓS NEGOCIAÇÃO DEVE CONTER: OBEDECENDO O MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DO EDITAL:

a. Ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c. No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo de pregão;

d. Conter valor unitário e total de cada item, bem como o valor total da proposta;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- e. Indicar uma única **MARCA/MODELO/FABRICANTE**;
- f. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- g. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- h. O catálogo e os documentos técnicos serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e deverão ser enviados juntamente com a proposta final, no prazo estabelecido pelo pregoeiro.
- i. Os licitantes deverão apresentar, além da proposta de preços, catálogo original do fabricante do equipamento ofertado, contemplando as seguintes informações:
Especificações técnicas em conformidade com o item Descritivo Técnico;
Identificação do fabricante;
Marca e modelo do equipamento ofertado, inclusive acessórios, **fichas técnicas oficiais (em língua portuguesa brasileira) contendo descrição detalhada do modelo e fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que permitam a avaliação pela Equipe de Licitações. Os documentos devem ainda permitir a identificação visual do objeto ofertado (fotografia, desenhos, ilustrações). Os catálogos devem trazer o número do item do edital a que se referem em MARCA TEXTO).**
- h. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.**

8.13. O Pregoeiro, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no **item 8.11**.

8.14. A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

8.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.15.1. Contiver vícios insanáveis;

8.15.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.15.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
contratação;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- a. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- b. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:
- c. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- d. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
- e. **a exequibilidade poderá ser comprovada, quando for o caso, através de planilha de formação de custos e/ou notas fiscais de serviços executados, entre outros a ser solicitado pelo PREGOEIRO.**

8.15.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.15.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.16. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.18. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.

8.19. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.21. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa
do CNJ – Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.22.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.

8.22.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.22.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.22.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.23. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.24. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de lances e, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, notadamente, para os itens que não sejam exclusivos para ME/EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

9.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, situação em que passará à condição de primeira colocada;

9.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

9.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 9.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 9.1.1, será declarada mais bem classificada do item a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.5. O disposto nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Paraíba;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.8. As regras previstas no item 9.6. e 9.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DAS AMOSTRAS/ CATÁLOGO TÉCNICO

10.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, ela será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, que deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.3. Não é necessária a entrega de amostras dos produtos, mas se faz necessária a entrega do **CATÁLOGO TÉCNICO DOS PRODUTOS.**

10.4. O catálogo técnico deverá ser **APRESENTADO JUNTO COM A PROPOSTA ATUALIZADA.**

10.5. **MARCA/MODELO/FABRICANTE** do equipamento ofertado, inclusive acessórios, fichas técnicas oficiais (em língua portuguesa brasileira) contendo descrição detalhada do modelo e fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que permitam a avaliação pela Equipe de Licitações. Os documentos devem



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ainda permitir a identificação visual do objeto ofertado (fotografia, desenhos, ilustrações). Os catálogos devem trazer o número do item do edital a que se referem em **MARCA TEXTO**).

10.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos requeridos para fins de habilitação que constam a seguir, serão exigida a apresentação para fins de habilitação apenas pelo licitante vencedor detentor da proposta classifica, devendo ser inseridos no portal de compras públicas, a documentação no prazo de **até (02) duas horas** a contar da solicitação.

I. Relativa Habilitação Jurídica

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b)** As participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c)** As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d)** No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e)** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g)** CPF e RG do administrador.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

II- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal,** inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),**
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,**
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:** Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, e Alvará de localização e funcionamento.**

ATENÇÃO:

1- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III-. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

- a. **Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;** caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,
 - a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será **aceita com o prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, contados da data de sua emissão.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

a.2) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.5) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

b.6) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

b.7) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

b.8) Caso o subitem não seja atendido, o licitante estará imediatamente inabilitado, o mesmo acontecendo se as demonstrações contábeis (DRE, Notas Explicativas), não contiverem assinaturas de contador e indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

b.9) As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

b.10) A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

IV-. Relativos a Capacidade Técnica

A. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica OPERACIONAL da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação: **AMBULÂNCIA TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA (PORTE PEQUENO)**, conforme a descrição dos itens no termo de referência.

a.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

a.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

a.4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão, e com firma reconhecida.

a.5. A critério do pregoeiro, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

V– Documentos Complementares

a) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.2.A documentação deverá:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- a) estar em nome da licitante;
- b) serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- c) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

11.2.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- II O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- III A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- V Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: Lei 14.133/21, art. 64)

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo terão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

11.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada

11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.12. Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e LC 147/14.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **(Art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14);**
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.
- c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item 12** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.
- f) Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 11.12., caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- g) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial – e www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação/pedido esclarecimento/recurso deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

12.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente

12.7. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

12.8. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

a. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer sobre a fase de julgamento de propostas será de 10 (dez) minutos e sobre a fase de habilitação será de 10 (dez) minutos,

II - A apreciação dar-se-á em fase única;

12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

12.10. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

12.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

12.12. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

12.13. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

12.16. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.18. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

12.19. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12.20. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

12.21. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. 12.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

14.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

14.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- I. - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II. - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 1º Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, objetivo a formação de



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, observado seguinte:

III. - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 1º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

16.3. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

16.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

16.5. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

16.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, carta-contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço; ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

17. DA ASSINATURA DA ATA E DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua o tramite, será elaborado a Ata de Registro de Preços, e/ou firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no <https://www.diariomunicipal.com.br/famup> e/ou <http://malta.pb.gov.br>.

17.2.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

17.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.4. Se o licitante vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4.1. Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,

17.5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br ou “in loco”, dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

17.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

17.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

17.7. O prazo de vigência da Ata de SRP é de **01(um) ano**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

17.7.1. Data para início da execução do objeto: em até 05 (Cinco) dias úteis após assinatura do contrato

a. **O prazo de entrega objeto deste processo é de 30 (Trinta) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Malta/PB**, com o CNPJ: 09.151.861/0001-45, Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB, em horário de expediente (08hs:00min a 11hs:00min e às 13hs:00min a 17hs:00min) e dias úteis.

b. No ato do recebimento, os veículos deverão estar à disposição na **Prefeitura Municipal de Malta/PB** ou no pátio da vencedora.

c. Em caso excepcional será permitido à entrega dos veículos em local diferente do citado no item acima. Porém, será necessária solicitação por parte da vencedora com exposição de motivos. Esta solicitação será avaliada pelo fiscal do contrato, podendo ser aprovada ou não.

d. Até a retirada do objeto, fica a contratada responsável por sua guarda e manutenção em perfeitas condições idênticas às observadas no ato de recebimento definitivo pela contratante.

e. A entrega do objeto deverá ser efetuada no endereço estipulado neste Termo de Referência, correndo o transporte e o deslocamento do veículo até a concessionária indicada exclusivamente por conta e risco da contratada vencedora.

17.8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da **Prefeitura Municipal de Malta** e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

17.9. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

17.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

17.11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

17.13. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de competente da CONTRATANTE fiscalizar a execução do objeto.

17.14. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.14.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.14.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato.

19. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

19.1. Os critérios de execução, aceitação do objeto, bem como pagamento estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

20.1. Os critérios de execução, aceitação do objeto, bem como pagamento estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

21.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

21.2. A licitante vencedora será responsável pelo transporte dos itens licitados que deverá ocorrer em condições que não comprovem a sua qualidade e condições de uso, mantendo sua qualidade original; “Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades, especificações e prazos solicitados, seguindo as Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração”;

21.3. Nas embalagens dos produtos deverão constar impressos: identificação do produto e do estabelecimento de origem, peso líquido, data de industrialização, prazo de validade, número de item (se for o caso) registro em órgão de Fiscalização Federal (se for o caso).

21.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Critérios De Sustentabilidade Ambiental:

21.5. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

21.6. Só será admitida a oferta de veículos automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata (Guia Prático de Licitações da AGU);



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

21.7. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata. (Guia Prático de Licitações da AGU).

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A recusa da Adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.

22.2. No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021:

f. Advertência;

g. Multa;

h. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

22.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

22.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

22.6. As penalidades previstas nos subitens “c”, “d” importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Malta - Estado da Paraíba.

22.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As peculiaridades do caso concreto;

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.8. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

a¹. Após o quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

22.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

22.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.15. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.16. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021, (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.18. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. As regras de extinção do contrato, estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. As regras de Alteração do contrato, estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo

25. DO REJUSTE

25.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato, anexo a este Edital

26. FORMA DO CADASTRO RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva"),)

26.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

26.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

26.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

26.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses prevista no **Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021**.

26.5. DA NÃO FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

a. Não será admitida a formação de cadastro de reserva para esta Ata de Registro de Preços

b. O registro do fornecedor limitar-se-á ao licitante vencedor do certame, observado o preço e as quantitativas ofertadas em sua proposta final homologada.

c. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou ter seu registro cancelado nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 008/2021, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou negociar a redução do preço até esse limite, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

27.3. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

27.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

27.5. A **Prefeitura Municipal de Malta/PB** reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

27.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este pregão, poderão fazê-lo pelo o www.portaldecompraspublicas.com.br.

27.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

27.9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.12. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca a que pertencer o município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III – Minuta da Ata SRP;

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V - Modelos de Declarações

Malta/PB, 04 de agosto de 2026


Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Pregoeiro Oficial/PMM



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. – BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2. – CLASSIFICAÇÃO

2.1. A aquisição dos veículos dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

2.2. EMBASAMENTO LEGAL

a. A Prefeitura municipal de malta/PB, ao promover a aquisição dos veículos observará os preceitos do disposto no art. 5º, inciso II, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

b. Por ser um bem de uso comum, amplamente utilizado no mercado frotista, com aquisição comumente praticada no comércio (varejista e atacadista), verifica-se que não apresenta legislação ou norma técnica especial para contratação de aquisição pela Administração Pública, além das normas cuja responsabilidade pela fiscalização e/ou homologação cabe aos órgãos governamentais próprios, tais como: CONAMA, DETRAN, DENATRAN, CONTRAN, CTB, ABNT e de códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços/produtos públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de equipamentos aqui descritos.

3. – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, novas, zero quilômetro, tipo furgoneta, devidamente transformadas, equipadas, licenciadas e destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Malta/PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações a seguir:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, FURGÃO TODO EM CHAPA DE AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA,0 (ZERO) KM, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE; ANO/MODELO: 2026/2027; MOTOR 1.3 (LITROS); POTENCIA: 95 CV (GÁS.) 107 CV (ALC); COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ÁLCOOL; 03 (PORTAS), SENDO 02 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS E UMA TRASEIRA TIPO FOLHA; PNEUS 175/70 R14; AR-CONDICIONADO NA CABINE DIANTEIRA E NO COMPARTIMENTO TRASEIRO DESTINADO AO PACIENTE,DIREÇÃO ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS; CÂMBIO COM 05 MARCHAS A FRENTE A UMA RÉ; DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE; PINTURA SÓLIDA; COR: BRANCA; CAPACIDADE MINIMA PARA 4 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA; CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 55 LITROS; CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE: 650,0 KG; GARANTIA DE 12(DOZE) MESES, OFERTADO PELO FABRICANTE; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. ITENS DA TRANSFORMAÇÃO: AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA VEÍCULO TIPO FURGONETA C/	UND	02	168.200,00	336.400,00



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, AIRBAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.)NAS 4 RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO. MOTOR DIANTEIRO;4 CILINDROS; COMBUSTÍVEL = GASOLINA OU GASOLINA E/OU ÁLCOOL MISTURADOS EM QUALQUER PROPORÇÃO(FLEX);POTÊNCIA DE 98 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPAC=55 L. FREIOS E SUSPENSÃO. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA:PORTAS EM CHAPA, C/ REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, C/ FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA.O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. SIST. ELÉTRICO:ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍN 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS. O SIST. ELÉTRICO DIMENSIONADO P/ O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUER C/ A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. ILUMINAÇÃO: NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA OU MÚLTIPLAS LENTES, C/ COMPR. MÍN DE 1.000 MM E MÁX DE 1.300 MM, LARGURA MÍN DE 250 MM E MÁX DE 500 MM E ALTURA MÍN DE 55 MM E MÁX DE 110 MM, INSTALADA NO TETO DA CABINE DO VEÍCULO. LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J575, SAE J595 E SAE J845, NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E FOTOMETRIA CLASSE 1, P/ O SINALIZADOR LUMINOSO FRONTAL PRINCIPAL. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍN DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍN100 DB @13,8 VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SIST.S DE SIRENES ELETRÔNICAS C/ UM ÚNICO AUTOFALANTE. SIST. PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO, MÍN 3 L. A CABINE DEVE SER C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDIC., VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVE SER ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR CONDIC. E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

14.561. VENTILADOR OSCILANTE NO TETO; A CAPAC. TÉRMICA DO SIST. DE AR CONDIC. DO COMPARTIMENTO TRASEIRO DEVE SER DE NO MÍN 15.000 BTUS. MACA RETRÁTIL, EM DURALUMÍNIO; C/ NO MÍN 1.800 MM DE COMPR..PROVIDA DE SIST. DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE DE MÍN 45 GRAUS E SUPORTAR PESO MÍN DE 100 KG. COM COLCHONETE. DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO FABRICANTE E REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004, FEITO POR LABORATÓRIO DEVIDAMENTE CREDENCIADO. A DISTRIBUIÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVE PREVER: DIMENSIONAR O ESPAÇO INTERNO, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. AS PAREDES INTERNAS, PISO E A DIVISÓRIA DEVERÃO SER EM PLÁSTICO REFORÇADO C/ FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTOESTINGUÍVEL, AMBOS C/ ESPESSURA MÍN DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, C/ A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA. UM SUPORTE P/ SORO E PLASMA; UM PEGA-MÃO OU				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

	BALAÚSTRES VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA ESQUERDA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA. ARMÁRIO SUPERIOR P/ OBJETOS, NA LATERAL DIREITA, ACIMA DA MACA, EM ABS AUTO-ESTINGUÍVEL OU COMPENSADO NAVAL REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE EM MATERIAL IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL (FÓRMICA OU SIMILAR). FORNECER DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPO, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS; E AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
--	--	--	--	--	--

3.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da Secretaria de Saúde.

3.3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.4. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições serão feitos de forma parcelada durante o período de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

4. DAS AMOSTRAS/ CATÁLOGO TÉCNICO

4.1. Não será exigida amostras do licitante vencedor.

4.2. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, ela será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, que deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

4.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

4.4. Não é necessária a entrega de amostras dos produtos, mas se faz necessária a entrega do **CATÁLOGO TÉCNICO DOS PRODUTOS**.

4.5. O catálogo técnico deverá ser **APRESENTADO JUNTO COM A PROPOSTA ATUALIZADA**.

4.6. MARCA/MODELO/FABRICANTE do equipamento ofertado, inclusive acessórios, fichas técnicas oficiais (em língua portuguesa brasileira) contendo descrição detalhada do modelo e fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que permitam a avaliação pela Equipe de Licitações. Os documentos devem ainda permitir a identificação visual do objeto ofertado (fotografia, desenhos, ilustrações). Os catálogos devem trazer o número do item do edital a que se referem em **MARCA TEXTO**).

4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5. JUSTIFICATIVA

1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

a) A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Malta/PB, justificar a grande necessidade **Aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, novas, zero quilômetro, tipo furgoneta, devidamente transformadas, equipadas e destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Malta/PB. Emenda Individual Impositiva nº 1025/2026**, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na obtenção de **ambulâncias Tipo A – Simples Remoção**, para uma melhor organização visando o desenvolvimento das atividades;

b) Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde a Prefeitura Municipal de Malta/PB;

c) Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários;

d) No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

departamentos responsáveis pela supervisão dos fornecimentos de ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma **INTEGRAL – de uma só vez** conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração

a. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

c. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

d. A Lei n.º 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, assim regulamentando o capítulo específico da Saúde na Constituição Federal;

e. A referida Lei, reafirma, ainda, os princípios e diretrizes a exemplo da universalidade de acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de assistência, a integralidade da assistência, participação da comunidade, a descentralização político administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios, além da regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, entre outros;

f. Considerando a grande extensão territorial do País, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, necessitando, portanto, de serviços de transporte qualificados que atendam a tais necessidades, além do deslocamento programado no próprio município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

regulação de acesso, casos de alta ou internações hospitalares, atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na Rede de Atenção à Saúde;

g. Desta forma, tendo em vista a necessidade continuada em melhorar o atendimento e acesso à saúde da população do município de malta, faz-se premente viabilizar ata de registro de preços para possível aquisição de veículos para compor unidades de transporte para simples remoção – Ambulância Tipo A tipo Furgoneta.

6. DA MOTIVAÇÃO

1. Trata-se da motivação para licitar **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, novas, zero quilômetro, tipo furgoneta, devidamente transformadas, equipadas e destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Malta/PB**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, justificamos a necessidade da contratação em apreço, para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo município, como a secretaria de administração, na;

7. DO QUANTITATIVO

1. No que versa sobre os quantitativos dos itens constantes no Termo de Referência, são levantadas com base nos anos anteriores.

8. -DO PREÇO

1. O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração a pesquisa no banco de preço, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **R\$ 336.400,00 (Trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais)**.

2. Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da prefeitura municipal de Malta, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

3. Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1. A descrição da solução como um todo, para aquisição deste objeto descrito no item 3 deste documento não requer outras contratações para sua execução, por se tratar de bem a pronta entrega e de consumo imediato.

2. O objeto é a **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, novas, zero quilômetro, tipo furgoneta, devidamente transformadas, equipadas e destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Malta/PB**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem entregues de forma parcelada, no município.

A empresa vencedora deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição detalhada dos produtos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

10.2. A contratada deverá executar integralmente o objeto avençado, assumindo responsabilidade exclusiva e direta por sua perfeita execução e pela observância de todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Trata-se de **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, novas, zero quilômetro, tipo furgoneta, devidamente transformadas, equipadas e destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Malta/PB**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, será disciplinado no edital.

12. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. **O prazo de entrega objeto deste processo é de 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal Malta/PB**,

2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;

2.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

2.1.3. Caso os itens estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1/3 (um terço.), do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.4. No caso de produtos não perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

5. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

13. – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

14.2. A licitante vencedora será responsável pelo transporte dos itens licitados que deverá ocorrer em condições que não comprovem a sua qualidade e condições de uso, mantendo sua qualidade original; “Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições para o



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades, especificações e prazos solicitados, seguindo as Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração”;

14.3. Nas embalagens dos produtos deverão constar impressos: identificação do produto e do estabelecimento de origem, peso líquido, data de industrialização, prazo de validade, número de item (se for o caso) registro em órgão de Fiscalização Federal (se for o caso).

14.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Crítérios De Sustentabilidade Ambiental:

14.5. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

14.6. Só será admitida a oferta de veículos automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata (Guia Prático de Licitações da AGU);

14.7. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata. (Guia Prático de Licitações da AGU).

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até 05 (Cinco) dias úteis após assinatura do contrato

a. **O prazo de entrega objeto deste processo é de 30 (Trinta) dias úteis**), contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Malta/PB**, com o CNPJ: 09.151.861/0001-45, Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB, em horário de expediente (08hs:00min a 11hs:00min e às 13hs:00min a 17hs:00min) e dias úteis.

b. No ato do recebimento, os veículos deverão estar à disposição na **Prefeitura Municipal de Malta/PB** ou no pátio da vencedora.

c. Em caso excepcional será permitido à entrega dos veículos em local diferente do citado no item acima. Porém, será necessária solicitação por parte da vencedora com exposição de motivos. Esta solicitação será avaliada pelo fiscal do contrato, podendo ser aprovada ou não.

d. Até a retirada do objeto, fica a contratada responsável por sua guarda e manutenção em perfeitas condições idênticas às observadas no ato de recebimento definitivo pela contratante.

e. A entrega do objeto deverá ser efetuada no endereço estipulado neste Termo de Referência, correndo o transporte e o deslocamento do veículo até a concessionária indicada exclusivamente por conta e risco da contratada vencedora.

2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Malta/PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DAS OBRIGAÇÕES

1. – DO CONTRATADO- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) **Entregar dos veículos em até 30 (trinta) dias uteis**, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

Data para início da execução do objeto: em até 05 (Cinco) dias úteis após assinatura do contrato



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

O prazo de entrega do objeto deste processo é de 30 (Trinta) dias úteis), contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Malta/PB**, com o CNPJ: 09.151.861/0001-45, Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB, em horário de expediente (08hs:00min a 11hs:00min e às 13hs:00min a 17hs:00min) e dias úteis.

No ato do recebimento, os veículos deverão estar à disposição na **Prefeitura Municipal de Malta/PB** ou no pátio da vencedora.

Em caso excepcional será permitido à entrega dos veículos em local diferente do citado no item acima. Porém, será necessária solicitação por parte da vencedora com exposição de motivos. Está solicitação será avaliada pelo fiscal do contrato, podendo ser aprovada ou não.

Até a retirada do objeto, fica a contratada responsável por sua guarda e manutenção em perfeitas condições idênticas às observadas no ato de recebimento definitivo pela contratante.

A entrega do objeto deverá ser efetuada no endereço estipulado neste Termo de Referência, correndo o transporte e o deslocamento do veículo até a concessionária indicada exclusivamente por conta e risco da contratada vencedora.

b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. O Fabricante deverá comprovar de que possui Rede de Assistência Técnica Autorizada em todos os Estados da Federação com a apresentação da Relação dos prestadores da assistência técnica autorizada em cada Estado da Federação e no Distrito Federal com endereço completo, telefone (s), CEP, e-mail, etc.;

3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;

5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização do Município de Malta/PB.

6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Malta ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

que estiver sujeito;

7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

17. DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Malta/PB, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação.

FONTE DE RECURSOS

02.060 SECRETARIA DE SAUDE

10 302 1007 1008 Aquisição de uma Unidade Móvel/Ambulância Objetivo: Adquirir uma unidade móvel/Ambulância

FR.: 1.710.3210 TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 20.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Individual Impositiva nº 1025/2026, na modalidade Transferência Especial, vinculados à Fonte/Destinação de Recursos 710 – Transferência Especial dos Estados.

20. GARANTIA DA PROPOSTA

O licitante deverá ainda, no momento da apresentação da proposta, comprovar do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação.

EMPRESA NECESSITA MOSTRAR SUA SAÚDE FINANCEIRA, O QUE FUNDAMENTA AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL, SOLICITANDO QUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, O COMPROVANTE REFERENTE AO RECOLHIMENTO DE QUANTIA A



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

TÍTULO DE GARANTIA DE PROPOSTA NO MONTANTE DE 1% DO VALOR DA LICITAÇÃO, EQUIVALENTE AO(S) ITEM(NS) QUE A EMPRESA COTOU, CONSIDERANDO QUE OS ITENS COTADOS COMPÕEM A ESTIMATIVA DE VITÓRIA E PERSPECTIVA DE CONTRATO DA EMPRESA PARTICIPANTE. RESSALTA-SE QUE TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 58, CAPUT E §1º, DA LEI Nº 14.133/2021.

A licitante deverá prestar Garantia (Caução) de participação na presente licitação no valor de R\$ 3.364,00 (Três mil trezentos e sessenta e quatro reais), termos do artigo §1º do art. 58 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações. A garantia da proposta deverá ser realizada, nas modalidades abaixo, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do Portal de Compras Públicas “COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA”, quais sejam:

- ✓ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- ✓ Seguro-garantia. Deverá sua vigência ser renovada enquanto perdurar a necessidade de manutenção da referida garantia;
- ✓ Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- ✓ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: **TITULAR:**

Informação Bancária para prestação da garantia Exigida: MODALIDADE CAUÇÃO EM DINHEIRO

Titular: Prefeitura Municipal de Malta

Banco: Brasil

Agência: 151-1

Conta Corrente: 1638-1



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada.

O PRAZO MÁXIMO PARA A "EMIÇÃO" DA REFERIDA GARANTIA É ATÉ A DATA E O HORÁRIO PREVISTOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DESTA LICITAÇÃO.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, após requerimento da empresa.

Implicará execução, pelo município, do valor integral da garantia de proposta, respeitado o contraditório, imediatamente quando:

Se recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. Conforme o §3º art. 58 da lei 14.133/2021.

Caso a empresa desista da proposta total. O limite de desistência direta, das empresas, será até o fim da fase de lance, passada a fase recursal. Após encerrado este prazo, adjudicado e homologado, será efetivada a cobrança direta da garantia de proposta.

Nos casos específicos de contratado, que ainda não tenha apresentado a garantia do contrato, conforme determina este edital.

O LICITANTE QUE NÃO APRESENTAR A GARANTIA DE PROPOSTA NO PRAZO E MODO EXIGIDO, OU QUANDO REJEITADA A GARANTIA DE PROPOSTA APRESENTADA, FICARÁ IMPEDINDO DE CONTINUAR NO CERTAME, DIANTE DA AUSÊNCIA DO REQUISITO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, OU SEJA, O LICITANTE SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO.

A empresa inadimplente quanto a garantia da proposta, por execução não paga, será inscrita na dívida ativa do município. Podendo ser executada judicialmente como o valor ser retido em pagamentos posteriores de qualquer outra contratação

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, devendo estar em consonância com a Resolução BACEN nº 2.325 de 30 de outubro de 1996, e com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

I. Quando as garantias for apresentada na modalidade fiança bancária ou carta fiança, a Administração fará diligências como consultas ou certificação de idoneidade da instituição, como consultar a certidão de autorização de funcionamento, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras e disponível no sítio eletrônico <https://www.bcb.gov.br/fis/info/certiaut.asp?frame=1>.

II. Quando as garantias for apresentada na modalidade seguro garantia, ficara a critério da Administração fazer diligências como consultas ou certificação de autenticidades das mesmas no órgão regulador do mercado de seguros através do portal <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>. conforme Portaria PGFN nº 367, de 08 de maio de 2014;

O prazo máximo para a "emissão" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação.

21. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante (retirada da ambulância do pátio) ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

Conjunto sinalizador acústico e visual: Garantia mínima de 12 (doze) meses;

Grafismos: Garantia mínima de 12 (doze) meses;

Conjunto do Ar-Condicionado Cabine/Salão: Garantia mínima de 12 (doze) meses;

Assistências Técnicas e de Manutenção: Deverá possuir assistência técnica autorizada em todos os Estados da Federação, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada em cada Estado da Federação e no Distrito Federal com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.;

No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema.

Solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

_____ / UF, de de 202__.

Responsável pela elaboração:

Eriane Peixoto Araujo de Lucena
Secretária de saúde
Responsável pela Elaboração

Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração
Responsável pela Elaboração

Naedy Basto de Lucena
Sec. Mun. de Fin. Plan. e Gestão Fiscal
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo:

Ana Maria Peixoto de Araujo
Prefeita Constitucional



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

A N E X O II - MODELO PADRÃO RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0052/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----HS----MIN (----) HORAS.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone _____ E-MAIL _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

NOME PARA CONTATO: _____ TEL. DO CONTATO: _____

CARGO DO CONTATO: _____ E-MAIL: _____

Ao

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Malta-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 05/2026

Prezados Senhores,

Em atendimento ao solicitado no Edital, informamos a seguir os nossos preços para **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, novas, zero quilômetro, tipo furgoneta, devidamente transformadas, equipadas e destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Malta/PB, conforme a seguir:**



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/MODELO/FABRICANTE	UND	QUANT	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01						

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (____)

Prazo de Entrega do Objeto: 30 (Trinta) dias uteis contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO

Declaro que:

- 1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- 2.) Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3.) Validade da proposta não inferior a **120 (Cento e vinte)** dias, a contar da apresentação da proposta;
- 4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
- 5.) que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Prefeitura de Malta sem ônus adicionais;
- 6) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal

NOME COMPLETO

CPF nº xxxxx



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº XXX/202xxx.

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de _____/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado Prefeito Constitucional, _____X, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021 , e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, novas, zero quilômetro, tipo furgoneta, devidamente transformadas, equipadas e destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Malta/PB. Emenda Individual Impositiva nº 1025/2026**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
E-MAIL:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
xxx	xxxx

3.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Malta/PB**,

5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata

7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;

b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.

7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.

7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

8.1.6. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
- V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
- VI - For por ordem judicial.

8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:

- I. por decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
- II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
- III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

- I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
- II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
- III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:

- I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
- II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA - (Sem Formação Cadastro de Reserva"),)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **(DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA)**

13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:

- a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.

13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em ____/____/____.

14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.

14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.

14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de xxxx.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

A N E X O IV – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0052/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXXX - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx .

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº;, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, As partes resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Fornecimento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, novas, zero quilômetro, tipo furgoneta, devidamente transformadas e equipadas, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Malta/PB, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026, na proposta da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços nº 05/2026., conforme planilha abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/MODELO/ FABRICANTE	UND	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1						



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1.2. O fornecimento, a transformação, o equipamento, a documentação e a entrega das ambulâncias serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do gestor e do fiscal formalmente designados.

1.3. As quantidades contratadas são aquelas indicadas neste instrumento. Eventuais alterações quantitativas observarão as hipóteses, justificativas e limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a alteração que transfigure o objeto contratado..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento das ambulâncias descritas na Cláusula Primeira.

2.2 O pagamento será realizado após a entrega, o recebimento definitivo das ambulâncias, o atesto da nota fiscal e a apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

7.1 A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026, na dotação da secretaria solicitante-

FONTE DE RECURSOS

02.060 SECRETARIA DE SAUDE

10 302 1007 1008 Aquisição de duas Unidade Móvel/Ambulância Objetivo: Adquirir uma unidade móvel/Ambulância

FR.: 1.710.3210 TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 20.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Individual Impositiva nº 1025/2026, na modalidade Transferência Especial, vinculados à Fonte/Destinação de Recursos 710 – Transferência Especial dos Estados

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. A execução terá início com o recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

a. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, desde que esse prazo esteja justificado na fase preparatória e previsto no Termo de Referência, emitida pela Prefeitura Municipal de Malta/PB, com o CNPJ: 09.151.861/0001-45, Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB, em horário de expediente (08hs:00min a 11hs:00min e às 13hs:00min a 17hs:00min) e dias úteis.

b. As ambulâncias deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Malta/PB, na Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro, Malta/PB, ou em outro endereço previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município.

c. Todos os custos de transporte, seguro, frete, deslocamento e entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA..

d. Até o recebimento provisório, a CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda, integridade e conservação dos veículos.

e. A entrega em local diferente somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração

2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

2.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante termo ou recibo, para posterior verificação da conformidade das ambulâncias com o contrato, o Termo de Referência e a proposta.;

2.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção técnica, conferência da documentação, testes de funcionamento e emissão de termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Constatada desconformidade, a CONTRATADA será notificada para corrigir, complementar ou substituir o bem no prazo fixado pelo fiscal do contrato, considerando a natureza do defeito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

2.3. As ambulâncias deverão ser entregues novas, zero quilômetro, sem uso anterior e pertencentes à linha normal de produção vigente.

2.4. A garantia do veículo, da transformação e dos equipamentos será aquela estabelecida no Termo de Referência e na proposta, não podendo ser inferior à garantia do fabricante.

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo das ambulâncias, o atesto da nota fiscal e a comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas.

6.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

8.A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, calculado proporcionalmente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRA - A existência de controvérsia ou pendência não impedirá o pagamento da parcela incontroversa e efetivamente recebida, sem prejuízo das retenções legalmente cabíveis e da apuração das responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. – DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a) **Entregar as ambulâncias novas, zero quilômetro, transformadas, equipadas, documentadas e em plena condição de uso, dentro do prazo, quantidade e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.**
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as ambulâncias, peças, equipamentos ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica autorizada para o veículo e para a transformação em local situado a distância compatível com o Município de Malta/PB, conforme limite e condições definidos e justificados no Termo de Referência.

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

a) entregar o veículo com todos os documentos necessários ao registro e licenciamento;

forneça nota fiscal do veículo e da transformação, conforme o modelo comercial adotado;

b) apresentar certificado ou termo de garantia do veículo, da transformação e dos equipamentos;

c) apresentar documentação que comprove a regularidade da transformação perante os órgãos competentes;

d) fornecer manual do veículo e dos equipamentos em língua portuguesa; realize entrega técnica e demonstre o funcionamento dos equipamentos; responda conjuntamente pelo veículo-base e pela transformação perante a Administração

8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;

9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização do Município de Malta/PB.

10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Malta ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Fornecer as informações necessárias à entrega, designar gestor e fiscal, disponibilizar local para recebimento e realizar a inspeção dos veículos.
 - b. Efetuar o pagamento correspondente às ambulâncias efetivamente entregues e definitivamente recebidas.
 - c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual. Será permitida a execução da transformação e a instalação de equipamentos por empresa especializada, desde que identificada na proposta ou posteriormente aprovada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela conformidade, garantia e execução do objeto.
2. A contratada deverá executar integralmente o objeto avençado, assumindo responsabilidade exclusiva e direta por sua perfeita execução e pela observância de todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega ambulâncias e respectivos equipamentos fornecidos. anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. O prazo para correção ou substituição será fixado pelo fiscal, de acordo com a natureza da desconformidade e com os limites estabelecidos no Termo de Referência.
7. O servidor ou a comissão de recebimento formalmente designada poderá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto que estiver em desacordo com as especificações..

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas e justificadas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA- DO REJUSTE

- 1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 1.1 Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.
- 2 Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, mediante requerimento da CONTRATADA e apuração pela Administração.
3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.
4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

1. O contrato terá vigência de ____ meses, contada de sua assinatura, abrangendo o prazo de entrega, recebimento e pagamento, sem prejuízo da subsistência das obrigações de garantia e assistência técnica durante os respectivos prazos.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

4. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

6. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 2- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 3 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 4 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 5 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 6 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 7 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- 8 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a - Devolução da garantia;
 - b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.
2. No decorrer do procedimento de contratação e da execução do fornecimento estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - (a) Advertência;
 - (b) Multa;
 - (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados a competência e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021.
3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
6. As penalidades previstas nos subitens “c”, “d” importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Malta- Estado da Paraíba.
7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - c) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - d) As peculiaridades do caso concreto;
 - e) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - f) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - g) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como realizar as demais publicações exigidas pela legislação e pelo regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Patos, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXX -PB, ____ de _____ de xxxx.

Ana Maria Peixoto de Araujo
Prefeitura Municipal de Malta/PB
Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0052/2026

Ao

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Malta-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 05/2026

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a). _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declara, sob às penas da Lei, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CONTINUIDADE ANEXO V - MODELO DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0052/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, para cumprimento com o disposto no EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº ____/20____, que:

a) que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

b) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) que a tenho conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 202____.

Assinatura e carimbo do licitante



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0052/2026

DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0052/2026

Ao

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Malta-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 05/2026

DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a). _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, para cumprimento com o disposto no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, que:

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do licitante



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0052/2026

A Prefeitura Municipal de Malta/PB torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, destinada à aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, novas, zero quilômetro, tipo furgoneta, devidamente transformadas e equipadas, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Malta/PB, com recursos da Emenda Individual Impositiva nº 1025/2026. Fonte de recursos: Transferência Especial dos Estados – Fonte 1.710.3210. Emenda Individual Impositiva nº 1025/2026 Estado da Paraíba .A sessão pública será realizada no dia 18 de agosto de 2026, às 09h00, através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, centro - Malta-PB, de 07:00 as 12:00 hs, site do <http://malta.pb.gov.br> ou no e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br , <https://tramita.tce.pb.gov.br/>

Malta/PB, 04 de agosto de 2026.

HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS

Agente de Contratação/Pregoeiro